



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , **DE 2026**
(Da Sr^a Júlia Zanatta)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, que cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, que cria o Parque Nacional do Albardão e a Área de Proteção Ambiental do Albardão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O O Decreto nº 12.868, de 6 de março de 2026, instituiu o Parque Nacional do Albardão, com área aproximada de 1.004.480 hectares, bem como a Área de Proteção Ambiental do Albardão, com cerca de 55.983 hectares, com a finalidade de proteção de ecossistemas marinhos e costeiros no Estado do Rio Grande do Sul.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260093553900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Embora a preservação ambiental seja princípio constitucional relevante, a criação de unidades de conservação dessa magnitude não pode ocorrer sem adequada discussão com o Congresso Nacional, com os entes federativos e com os setores produtivos diretamente impactados.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, atribui ao Congresso Nacional competência para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. No presente caso, há indícios de que o decreto ultrapassa tais limites.

Primeiramente, o ato presidencial estabelece uma extensa área de restrição ambiental que impacta diretamente atividades econômicas estratégicas, como pesca, exploração de recursos naturais e logística marítima, com potencial reflexo sobre cadeias produtivas, comunidades tradicionais e atividades portuárias da região.

Em segundo lugar, a medida foi adotada sem debate legislativo prévio e sem a necessária avaliação aprofundada de impactos socioeconômicos, o que contraria princípios de segurança jurídica, transparência e participação social na formulação de políticas públicas de grande repercussão territorial.

Além disso, o decreto cria um complexo regime de gestão ambiental envolvendo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e estabelece diretrizes que podem afetar atividades econômicas e investimentos na região, sem que tenha havido deliberação parlamentar sobre os impactos econômicos e federativos decorrentes dessa decisão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Não se discute a importância da conservação ambiental. Contudo, decisões estruturantes sobre ordenamento territorial e restrição de uso de vastas áreas marítimas e costeiras devem passar pelo crivo do Parlamento, órgão que representa a pluralidade da sociedade brasileira e possui legitimidade democrática para deliberar sobre tais matérias.

Diante disso, torna-se necessário sustar os efeitos do Decreto nº 12.868, de 2026, a fim de que eventual criação de unidades de conservação dessa dimensão seja debatida no âmbito do Congresso Nacional, com a participação dos setores afetados, garantindo equilíbrio entre proteção ambiental, desenvolvimento econômico e soberania sobre os recursos naturais.

Assim, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, na data de sua assinatura

Deputada Federal Júlia Zanatta

(PL/SC)

